



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01193/08

Origem: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Natureza: Concurso público – exercício de 2007

Responsável: Eurídice Moreira da Silva

Empresa responsável: Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTc/Pb

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

CONCURSO PÚBLICO. Prefeitura Municipal de Itabaiana. Edital 001/2007. Prazo para apresentação dos documentos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00422/12

RELATÓRIO

Cuidam, os presentes autos, da análise do exame prévio da legalidade do edital 001/2007 referente à abertura de concurso público de provas e de títulos para provimento de 305 cargos do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana. A responsabilidade para a realização do certame ficou a cargo da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTc/Pb.

Em análise inicial, fls. 35/37 e 39, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal, concluiu pela necessidade de retificação do instrumento convocatório no que diz respeito aos critérios de desempate e da escala de atribuição de pontos aos títulos, bem como sobre a inclusão de vaga reservada para os cargos de gari e de vigia.

Notificada, a responsável apresentou justificativas às fls. 43/47, sendo analisada pelo Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 49/52, concluindo pela permanência das falhas apontadas.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, emitiu Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 54/56, opinando pela notificação à autoridade responsável, para a tomada das providências quanto às retificações apontadas pela d. Auditoria, assim como assinação de prazo para apresentação da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução.

Em nova notificação, a autoridade responsável apresentou justificativas às fls. 60/64, informando que o Concurso Público está suspenso por determinação judicial e que as retificações só



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01193/08

poderiam ser realizadas após decisão judicial. A d. Auditoria, após análise das justificativas, entendeu que seria razoável a suspensão do presente processo, sugerindo a notificação à gestora para que encaminhasse a documentação a este Tribunal, após a tomada das providências.

O Ministério Público Especial, em pronunciamento às fls. 66-verso., concordou com o sobrestamento do presente processo.

No dia 08 de maio de 2009, a interessada veio aos autos às fls. 70/72, informar que até aquela data não houve pronunciamento final na Ação Judicial. A d. Auditoria, após análise, emitiu relatório de fls. 74/75 ratificando o entendimento expedido anteriormente e pelo Ministério Público quanto ao sobrestamento do processo.

Em relatório de fls. 78/80, após diligência, a d. Auditoria verificou-se que a Ação Popular (Processo nº 038.2008.000.475-7), referida neste processo, foi julgada procedente, e que a sentença transitou em julgado em 01/02/2010. Ante ao exposto, a d. Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da gestora para dar ciência, a este Tribunal, do resultado da demanda judicial, bem como informar se o concurso público foi realizado, e, em caso positivo, enviar a documentação relativa ao certame nos termos do art. 3º, da Resolução Normativa RN - TC 103/1998.

Notificada, a responsável deixou escoar o prazo sem apresentar justificativas.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se a necessidade de informações e documentações a cargo da Srª EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Prefeita do Município de Itabaiana para a conclusão do presente processo.

Ante ao exposto, VOTO pela assinação de prazo com termo final em 31/12/2012 para a autoridade responsável apresentar a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o resultado da demanda judicial, informar se o concurso público ora em questão foi realizado e, caso positivo, encaminhar a documentação nos termos da Resolução RN - TC 103/1998, Resolução RN – TC 11/2010 e Resolução RN – TC 04/2012, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01193/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01193/08**, referentes à análise da legalidade do edital 001/2007, objetivando o concurso público de provas e de provas e títulos para provimento de 305 cargos do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO, com termo final em 31/12/2012**, para a gestora responsável, Srª EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Prefeita de Itabaiana: **I) APRESENTAR** a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o resultado da demanda judicial; **II) INFORMAR** se o concurso público ora em questão foi realizado e, caso positivo; **III) ENCAMINHAR** a documentação nos termos da Resolução RN - TC 103/1998, Resolução RN – TC 11/2010 e Resolução RN – TC 04/2012, conforme o caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB